

CONTRATO Nº 058/2024.
Processo nº 109-2024 – Dispensa 042-2024.

O **MUNICÍPIO DE IBIRUBÁ-RS**, Pessoa Jurídica de Direito Público, com sede na Rua Tiradentes, nº. 700, inscrito no CNPJ sob nº. 87.564.381/0001-10, neste ato representado pelo Prefeito **ABEL GRAVE**, brasileiro, residente e domiciliado na rua Georg Walter Dür, 522, bairro Pôr do Sol, nesta cidade, com documento de identidade RG sob nº. 5064763534 e CPF sob nº 000.264.290-55, de ora em diante denominado apenas como **CONTRATANTE** e, de outro lado **VALDIR LEONARDO RODRIGUES - ME**, inscrita no CNPJ sob nº 14.631.793/0001-51, com sede Av. Flores da Cunha, 1442, fundos – Centro – Carazinho – RS, CEP 99.500-000, neste ato representada por **VALDIR LEONARDO RODRIGUES**, portador do CPF nº 670.129.730-72 e RG nº 7057393493, aqui denominada **CONTRATADA**, na melhor forma de direito acordam o que segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA

Pelo presente contrato, a **CONTRATADA** obriga-se a prestação de serviços de oficinas de capoeira para crianças e adolescentes, compreendendo: aulas de capoeira, percussão, canto, samba de roda, maculelê, confecção de instrumentos com material reciclável, entre outros, para atender a demanda da Secretaria do Trabalho, Assistência Social e Habitação.

A **CONTRATADA** deverá cumprir 8 (oito) horas semanais, distribuído em 2 (duas) turmas, sendo 4h no turno da manhã e 4h no turno da tarde, preferencialmente nas quartas-feiras.

CLÁUSULA SEGUNDA

O presente contrato terá início a contar de sua assinatura com término em 31 de dezembro de 2024, podendo ser prorrogado mediante anuência entre as partes.

CLÁUSULA TERCEIRA

O **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** a quantia mensal de R\$ 3.200,00 (três mil e duzentos reais), pagamento que será efetuado até o dia 10 de cada mês, subsequente a prestação dos serviços.

CLÁUSULA QUARTA

Constituem obrigações do **CONTRATANTE**:
- efetuar o pagamento ajustado;

Constituem obrigações da **CONTRATADA**:

- a. prestar os serviços na forma ajustada;
- b. atender os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do presente Contrato;
- c. cumprir e fazer cumprir todas as normas regulamentares a seu encargo.

CLÁUSULA QUINTA

A **CONTRATADA** ficará sujeita, no caso de inexecução total ou parcial pelos prejuízos que vier a causar ao Município, mesmo em grau de regresso, sem prejuízo da rescisão do presente contrato.

CLÁUSULA SEXTA

O **CONTRATANTE** poderá rescindir o presente Contrato mediante notificação prévia com antecedência de 15 dias, ficando isento do pagamento do valor referente aos meses rescindidos.

CLÁUSULA SÉTIMA

A **CONTRATADA** poderá rescindir o presente Contrato, na hipótese de atraso do pagamento devido pelo **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA OITAVA

A despesa do **CONTRATANTE** decorrente deste Contrato correrá à conta da seguinte dotação orçamentária:

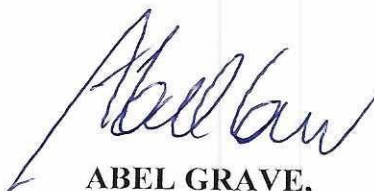
ATIVIDADE 2110; ELEMENTO339039.

CLÁUSULA NONA

Eventuais litígios decorrentes da execução deste Contrato serão dirimidos perante o FORO DA COMARCA DE IBIRUBÁ/RS.

E, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento, em três vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo firmadas.

Ibirubá-RS, 20 de março de 2024.



**ABEL GRAVE,
PREFEITO.**


**VALDIR LEONARDO RODRIGUES – ME,
CONTRATADA.**

TESTEMUNHAS:

1 -  2 - 